



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado DIEGO CORONEL

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Carlos Sampaio, propõe a alteração dos arts. 4º e 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, diploma que instituiu a Política Nacional de Cuidados. A proposição tem por objetivo incluir no escopo legal a diretriz de promover a ampla divulgação dos direitos e benefícios dessa política mediante campanhas de conscientização e ações de disseminação voltadas aos beneficiários.

A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do RICD) e tramita sob o regime ordinário (Art. 151, III, do RICD). Em seu despacho inicial, a Mesa Diretora determinou a oitiva da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e, na sequência, desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do Art. 54 do Regimento Interno.

No âmbito da CPASF, a matéria teve como relator o Deputado Castro Neto, que apresentou parecer pela aprovação do projeto com uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264811025600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

Apresentação: 15/04/2026 12:18:47.277 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1905/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 8 1 1 0 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

emenda, a qual foi devidamente aprovada em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 08/10/2025. A emenda teve o condão de aprimorar a proposição original, corrigindo a numeração dos incisos a serem inseridos nos artigos 4º e 9º da Lei nº 15.069/2024, passando-os de "XI" para "IX".

Nesta CCJC, fui designado relator da matéria em 04/03/2026. Durante o prazo regimental para a apresentação de emendas no âmbito desta Comissão, transcorrido entre 05/03/2026 e 18/03/2026, não foram apresentadas emendas de alteração ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto encontra-se em perfeita harmonia com os princípios basilares já consagrados na Constituição Federal, sobretudo no que se refere à proteção da dignidade da pessoa humana, ao fomento à saúde e à assistência social. A proposição visa reforçar as redes de apoio aos cuidadores e às pessoas que demandam cuidados especiais, tratando-se de uma política de Estado voltada para a redução de desigualdades.

No tocante à juridicidade, o projeto é irretocável ao propor a inovação do ordenamento jurídico com o intuito de garantir que a informação alcance o cidadão, figurando como um componente essencial para o cuidado digno. Segundo ressaltado na tramitação anterior, essa medida corrobora para a redução de subutilização das políticas públicas e atua na diminuição de judicializações desnecessárias, consolidando os direitos já postos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264811025600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

No que tange à técnica legislativa, o projeto original demonstra-se adequado. Cabe ressaltar, sobretudo, a extrema pertinência da Emenda nº 1, aprovada no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (**CPASF**). Ao alterar os incisos que seriam acrescidos de "XI" para "IX", a referida emenda adequou o texto à devida ordenação lógica dos artigos 4º e 9º da Lei nº 15.069/2024, demonstrando primor pela boa técnica de elaboração das leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº **1905/2025**, bem como da Emenda aprovada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (**CPASF**).

Sala da Comissão, em de abril de 2026.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264811025600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

